



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO RIO GRANDE DO SUL**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS PROCESSOS**  
**SIMULTÂNEOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE**  
**DIRETOR-GERAL DOS CÂMPUS PORTO ALEGRE E RIO GRANDE**

Estabelece os procedimentos operacionais referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre e Rio Grande.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha do Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre e escolha do Diretor-Geral do Câmpus Rio Grande, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº.6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resoluções do CONSUP/IFRS.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 2º. As Comissões Eleitorais dos Câmpus determinarão e divulgarão o local de cada Zona Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único. Cada pólo de EaD terá apenas uma zona composta por uma seção com uma urna e um único mesário e um suplente, designado pela Comissão Eleitoral do Câmpus respectivo, o qual acumulará todas as funções.

Art. 3º. Em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos três seções eleitorais, uma para cada segmento de votantes, tendo apenas uma mesa receptora de votos, composta por pelo menos seis mesários nomeados pela Comissão Eleitoral do Câmpus, sendo divididos dois membros para cada seção.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral de cada Câmpus procederá o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário, além dos demais membros e dois suplentes.

§ 1º. Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral serão convocados para os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º. Os mesários deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§ 3º. Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata.

§ 4º. Os servidores designados como mesários terão compensação de horários pelas horas excedentes nos trabalhos eleitorais, e diárias quando for o caso.

§ 5º. Deverá ser providenciada alimentação para os mesários que estiverem trabalhando.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um 1º mesário, um 2º mesário e demais membros.

§ 1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do Câmpus.

§ 2º. Para cada mesa receptora deverão ser indicados pelo menos dois suplentes.

§ 3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de três de seus membros.

Art. 6º. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – Presidir os trabalhos da mesa;

II – Conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – Identificar e quantificar os fiscais credenciados;

IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;

V – Rubricar as cédulas de votação;

VI – Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - Comunicar imediatamente a Comissão do Câmpus as ocorrências emergenciais durante a votação.

VIII – Registrar as ocorrências relevantes do dia da eleição à Comissão Eleitoral do Câmpus via ata;

IX - Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

X – Encaminhar à Comissão Eleitoral do Câmpus os quantitativos de votantes do pleito da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

XI – Afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 7º. Compete ao 1º mesário:

I – Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

Art. 8º. Compete ao 2º mesário:

I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

## **SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO**

Art. 9º. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, de técnico-administrativos e de discentes.

Art. 10º. Será utilizada a votação em urna manual e/ou eletrônica. Caso haja imprevistos relacionados à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

Parágrafo único. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original com foto e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 11. A votação será facultativa e em um único candidato para o cargo de Diretor-geral, com horário de início e término definidos pelas Comissões Eleitorais de Câmpus, com divulgação para a comunidade acadêmica dos respectivos Câmpus e seus Núcleos.

§ 1º. Os pólos de EaD terão horário de funcionamento determinado pela Comissão eleitoral do respectivo Câmpus.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 12. Caso sejam utilizadas as urnas manuais, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa receptora ou pelo seu substituto;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – forem atribuídas a candidatos não registrados.

VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação.

### **SEÇÃO III – DAS CÉDULAS**

Art. 13. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral de Câmpus e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem alfabética, conforme nome social indicado na inscrição, para o cargo de Diretor-geral.

II – serão impressas em papel de cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso conterà espaço para rubrica do presidente da mesa receptora ou seu substituto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS FISCAIS**

Art. 14. Cada candidato ao cargo de Diretor-geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral, devendo indicar os nomes até o dia 16 de novembro de 2012.

Parágrafo Único. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral após sua homologação.

Art. 15. Será fornecida aos fiscais indicados pelos candidatos, credencial elaborada pela Comissão Eleitoral do Câmpus contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 16. A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 17. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º mesário da Seção o registro em Ata das ocorrências verificadas.

Art. 18. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Parágrafo Único – entende-se por local de votação cada Câmpus e, por seção de votação cada mesa receptora.

Art. 19. Somente poderão permanecer na seção de votação os membros da Comissão Eleitoral e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 20. Durante o processo de apuração dos votos, além das pessoas citadas no artigo anterior, também será permitida a presença do(s) candidato(s).

## **CAPÍTULO X**

### **SEÇÃO I – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 21. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras, no caso de votos manuais.

Parágrafo Único. No caso de uso de urnas eletrônicas o TRE fará a totalização por boletim de urna.

Art. 22. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral de cada Câmpus;

I – Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.

II – Todo processo de apuração será realizado no respectivo Câmpus e uma via do boletim de urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral de Câmpus pelo presidente da mesa receptora ou seu substituto, imediatamente após a emissão deste, através da digitalização, FAX ou e-mail.

III – A Comissão Eleitoral de Câmpus fará a consolidação dos boletins de apuração e enviará para a Comissão eleitoral Central para divulgação do resultado da votação.

§1º. A apuração dos votos dos pólos da EaD, será no respectivo Câmpus e realizada pelos membros da Comissão Eleitoral de cada Câmpus.

§2º. No caso de uso de urnas eletrônicas o TRE fará a totalização por boletim de urna.

Art. 23. Considerando o uso de urna não eletrônica, a apuração dar-se-á conforme procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 25. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados junto à Comissão Eleitoral de cada Câmpus, bem como a lista dos votantes.

### **SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS**

Art. 26. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente, a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I – A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a sua abertura para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso;

II – A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral de Câmpus, desde que o quantitativo dos mesmos interfiram nos resultados.

Parágrafo único – À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais de cada Câmpus.

### **Comissão Eleitoral Central**

Presidente: Celson Roberto Canto Silva, representante docente do Câmpus Porto Alegre

Vice-presidente: Paulo Roberto Garcia Dickel, representante TA do Câmpus Rio Grande

1ª Secretária: Joelma Borges da Silva, representante discente do Câmpus Porto Alegre

2º Secretário: Thiago dos Santos Fonseca, representante TA do Câmpus Rio Grande

### **Membros:**

Raquel Brião Oliveira, representante discente do Câmpus Rio Grande

Alex Gustavo Ferreira, representante discente do Câmpus Rio Grande

Ana Rosaura Moraes Springer, representante TA do Câmpus Porto Alegre

Pablo Daniel Freitas Bueno, representante docente do Câmpus Rio Grande

Ângelo Cássio Magalhães Horn, representante docente do Câmpus Porto Alegre

**ANEXO I**  
**MODELOS DE CÉDULAS**  
**FRENTE**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS PORTO ALEGRE

- NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)
- NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)
- NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

**VERSO**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS PORTO ALEGRE

---

Presidente

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO GRANDE

- NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)
- NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)
- NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

**VERSO**

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO GRANDE

---

Presidente